

ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
Adm: 2017 - 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTÓCOLO AS 12:50 hs  
DATA: 27/06/18  
Monica de S. Vieira  
ASSINATURA



Projeto de Lei n.º 020/2018.

**DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES AO ORÇAMENTO, CONSOANTE AUTORIZAÇÃO PREVISTA NO ART 12, INCISO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA Nº 769/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprova e eu: JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado a ampliação do limite de abertura de créditos suplementares previstos na Lei Orçamentária Anual do presente exercício no montante de 50% (Cinquenta por cento) do valor da despesa autorizada, acrescido aos percentuais já autorizados por lei, para remanejamento de saldos entre ações e dotações orçamentárias.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás/PA, aos 27 dias do mês de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás  
Adm.: 2017/2020

CÂM. MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS  
PROTOCOLO AS 1250hs  
DATA: 27/06/18  
Jônica de S. Vieira  
ASSINATURA

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta dourada Casa de Leis, em caráter de URGÊNCIA, o Projeto de Lei que *Dispõe sobre a ampliação do limite para abertura de créditos suplementares ao orçamento, consoante autorização prevista no Art 12, inciso I da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 769/2017 e dá outras providências.*

A Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei nº 797/2017- foi elaborada conforme as diretrizes norteadoras na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) Lei nº 769/2017.

Durante a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram feitos estudos comportamentais das receitas e documentos cuidadosamente tratados durante todo o processo e tendo como princípio básico a austeridade no que se diz respeito aos valores previstos. Esses valores iriam lastrear as despesas de manutenção e investimentos em todas as áreas de cobertura conforme as metas e ações relacionadas no Plano Plurianual – PPA – Lei nº 794/2017.

No projeto de lei da LDO e amparado nos termos do artigo 7º e § 2º do artigo 43 da lei federal 4.320/64, foi solicitado um percentual de 80% para eventuais necessidades de créditos suplementares e especiais, sejam eles provenientes de excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em lei (convênios). Porém a lei foi aprovada sendo reduzido esse percentual para 30% (trinta inteiros percentuais). Considerando a autorização parcial do percentual de remanejamento diferente do inicialmente pré - parametrizado na Lei de Diretrizes Orçamentais, conforme texto extraído da referida Lei:



### CAPÍTULO III

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

**Art. 7º-** Fica o Poder Executivo autorizado, excluídos os casos previstos nesta Lei, a abrir créditos suplementares, até o limite de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre o total da despesa nela fixada.

De acordo com essa liberação e considerando o percentual autorizado abaixo uma tabela com valores orçamentário inicial e seus respectivos percentuais de utilização:

**TABELA I – Apuração do valor autorizado para remanejamento**

UNIDADE ORÇAMENTARIA	VÍNCULO	VALOR ORÇAMENTO (inicial)	* VALOR MÁXIMO AUTORIZADO EM REAIS (30%)	PART. DO TOTAL (%)
Prefeitura - Secretarias	Adm. Direta	235.428.665,70	70.628.599,71	87%
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	Adm. Indireta	18.738.799,63	5.621.639,89	7%
Instituto de Desenvolvimento Urbano	Adm. Indireta	2.999.384,33	899.815,30	1%
Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer	Adm. Indireta	2.284.656,93	685.397,08	1%
Câmara Municipal	Legislativo	12.169.425,77	3.650.827,73	4%
			<b>R\$ 271.620.932,36</b>	<b>R\$ 81.486.279,71</b>
				<b>100%</b>

\* O valor da última coluna refere-se ao percentual de 30% em cima do orçamento de cada unidade

No caminho da política e na tendência economia mineral - nacional e internacional, o município de Canaã dos Carajás tem no seu seio um dos maiores projetos mundiais, senão atualmente o mais expressivo, que desde o seu processo de implantação nos últimos anos, agora passando para uma fase de exploração das plantas minerais, vem movimentando dinâmicas fora da normalidade comportamental da arrecadação da maioria dos municípios brasileiros. Toda essa dinâmica tem impacto positivos (fluxo arrecadatório acima das previsões normais pré- estabelecidas inicialmente nas peças orçamentárias).

Considerando que até a Lei Orçamentária anterior (2017) as fontes de receitas tinham codificações semelhantes (basicamente na sua maioria a fonte 10000) e a partir desse ano 2018, houve algumas mudanças feitas pela Secretaria de Tesouro



Nacional – STN, e reiterada pelo próprio Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA. Especificamente à compensação financeira por exploração mineral – CFEM, que voltou a ser codificada como 12400.

A partir dessas novas diretrizes instituídas pela Secretaria de Tesouro Nacional- STN e respectivamente o Tribunal de Contas dos Municípios Pará – TCM-PA, que baixou a resolução administrativa nº 09/2018/TCM-PA, de 12 de abril de 2018, que vem instituir a obrigatoriedade de utilização do plano de contas aplicados ao setor público – PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos, histórico padrão, fontes de recursos, classificação da receita orçamentária, classificação da despesa orçamentária e classificação funcional (função e sub função de governo) e procedimentos de remessa da prestação de contas, a partir do exercício financeiro de 2018.

Apesar das mudanças já terem sido consideradas na elaboração do Orçamento atual (2018), algumas ações ficaram de fora principalmente no que se refere exatamente a CFEM (fonte 12400). Desde o início da execução do orçamento desse exercício fiscal o percentual inicial autorizado já chegou praticamente na sua utilização total, conforme tabela abaixo:

**TABELA II - Relação Decretos Demonstrando Valores Já Utilizados Por Unid. Orçamentária**

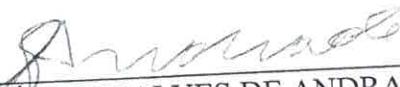
ORGÃO	DECRETO	DATA	TIPO CRÉDITO	VALOR UTILIZADO	MODALIDADE
<b>Administração Direta</b>					<b>R\$ 63.995.654,83</b>
PMCC	947A/2018	03/01/2018	suplementar	R\$ 26.330.720,20	Anulação total/parcial Dotação
PMCC	957A/2018	01/03/2018	suplementar	R\$ 14.988.669,47	Anulação total/parcial Dotação
FMS	947A/2018	03/01/2018	suplementar	R\$ 7.052.665,52	Anulação total/parcial Dotação
FMS	957A/2018	01/03/2018	suplementar	R\$ 3.422.117,88	Anulação total/parcial Dotação
FMAS	947A/2018	03/01/2018	suplementar	R\$ 2.349.812,06	Anulação total/parcial Dotação
FMAS	957A/2018	01/03/2018	suplementar	R\$ 431.140,01	Anulação total/parcial Dotação
FME	947A/2018	03/01/2018	suplementar	R\$ 2.402.153,58	Anulação total/parcial Dotação
FME	957A/2018	01/03/2018	suplementar	R\$ 5.381.799,96	Anulação total/parcial Dotação
FMMA	947A/2018	03/01/2018	suplementar	R\$ 727.940,00	Anulação total/parcial Dotação
FMMA	947C/2018	03/01/2018	suplementar	R\$ 908.636,17	Anulação total/parcial Dotação

Administração Indireta					R\$ 4.774.910,80
IDURB	1/2018	27/03/2018	suplementar	R\$ 15.000,00	Anulação total/parcial Dotação
SAAE	947D/2018	03/01/2018	suplementar	R\$ 4.168.100,20	Anulação total/parcial Dotação
FUNCEL	947D	03/1/2018	suplementar	R\$ 591.810,60	Anulação total/parcial Dotação
Poder Legislativo					R\$ 1.054.345,68
LEGISLATIVO	947C/2018	03/01/2018	suplementar	R\$ 863.795,66	Anulação total/parcial Dotação
LEGISLATIVO	957C/2018	01/03/2018	suplementar	R\$ 190.550,02	Anulação total/parcial Dotação

Dos totais apresentados acima o valor de R\$ 69.824.911,31 (Sessenta e nove milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e onze reais e trinta e um centavos) representando anulação de dotações, ou seja, não existe acréscimo de despesa, mais simplesmente de remanejamento dentro da própria unidade de orçamento, com a anulação parcial ou total de outra despesa já prevista.

Mediante os referidos elementos, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos doutos integrantes desta casa legislativa municipal para que, caso assim entendam coerente, o convertam, integralmente, em lei.

Atenciosamente,

  
 JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE  
 Prefeito Municipal

**Exmo. Sr. Presidente Da Câmara Municipal De Canaã Dos Carajás**  
**Zilmar Costa Aguiar Júnior.**

